



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 029/2019**

**APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

**EMPRESA APOIADA: RODRIGO FERREIRA DE LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.731.233/0001-79, com sede na av. Júlio de Castilhos, nº 1.545 – Sala 01 – Fundos, bairro Centro, em Soledade/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, **Sr. RODRIGO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 016.299.490-78, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

*As partes celebram o presente Contrato de Incentivo de Doação de Imóvel, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.015/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO** que atua no ramo de lapidação de gemas, que consiste na doação de um imóvel, com área de 525,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo este de propriedade do município de Soledade, pertencente a um todo maior registrado na matrícula nº 24.652 do Registro de Imóveis de Soledade, destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

**Parágrafo único** – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade por 10 (dez) anos, a contar de 13 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.015, de 13 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do **APOIADOR** e do **USUÁRIO/APOIADO**:

**I. O APOIADOR obriga-se:**

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

**II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:**

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 4.015/2019 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- e) efetuar o pagamento dos encargos referentes à utilização do imóvel;
- f) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou a presente doação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 4.015/2019, caso haja descumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo pelo USUÁRIO/APOIADO, estipulados no requerimento de solicitação de incentivo, o qual balizou a presente doação, deverá haver a devolução do imóvel doado, nos termos da Lei Municipal nº 3.673/2015.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, suspender o presente contrato, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo  
Contrato de Concessão de Incentivo de Doação de Imóvel nº 029/2019 | Página 2 de 3







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 19 de fevereiro de 2019.

**MARILDA BORGES CORBELINI**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE EM EXERCÍCIO  
MUNICÍPIO/APOIADOR

**RODRIGO FERREIRA DE LIMA - ME**  
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

LHAÍS M. ORLANDINI GHELLER  
OAB/RS nº 83.166

CLÁUDIO BALASTRELLI  
CPF nº 987.773.430-34

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 19 / 02 / 2019